



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA 37º GV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2020

"Susta o Decreto nº 59.682, de 11 de agosto de 2020."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica susgado em todos os seus termos o do Decreto nº 59.682, de 11 de agosto de 2020, que dispõem sobre o procedimento específico para instalações, obras e serviços emergenciais de caráter provisório ou permanente de apoio hospitalar, laboratorial e demais áreas da saúde, bem como de infraestrutura urbana para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, considerando a situação de emergência no Município de São Paulo, declarada pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sela das sessões

JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara competência para sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Considerando que a instrumentalização do ato de sustação se dá por intermédio de decreto legislativo, previsto no art. 236 do Regimento Interno como proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna do Legislativo.

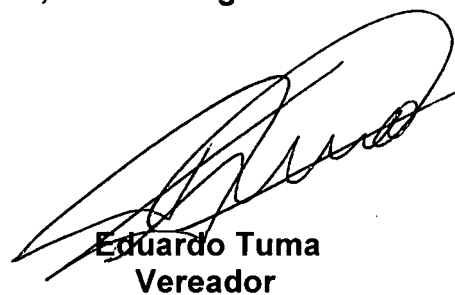
Considerando que podem ser sustados tanto os decretos que, sob o pretexto de dar cumprimento a uma lei, inovem a ordem jurídica, quanto aqueles que, autonomamente editados, regulem matéria reservada à lei.

Considerando que os temas tratados pelos Capítulos III e IV do Decreto, disciplinam e regulamentam os temas de ERB's e Heliponto, que já foram e continuam sendo abordados exaustivamente pela Câmara Municipal de São Paulo.

Considerando a tratativa e discussão exaustiva deste Legislativo sobre os referidos temas através de Projetos de Lei, Comissões Parlamentares de Inquérito, Requerimentos, oitivas, audiências públicas e discussões em plenário.

Considerando que foi concluída a pouco a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI ANTENAS - para apurar as irregularidades na instalação e uso de antenas de qualquer natureza e demais instalações assemelhadas, relacionadas às áreas de comunicação e telecomunicação no Município de São Paulo, concluindo que diversas questões legais deveriam ser solucionadas pelo Poder Legislativo local, do que decorreu a sugestão pela apresentação de substitutivo ao projeto de lei nº 751/2013.

Rogo o apoio dos colegas para a provação do presente projeto de decreto legislativo, visando a suspensão do Decreto nº 59.682, de 11 de agosto de 2020.



Eduardo Tuma
Vereador